

LEI nº 330

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino passam a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário	Cr\$ 151.200,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 82.080,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 82.080,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 82.080,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	Cr\$ 82.080,00
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 129.600,00
Auxiliar de Contabilidade	Cr\$ 86.400,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 129.600,00
Chefe do Serviço de Educação	Cr\$ 129.600,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$ 97.200,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 129.600,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 129.600,00
Agente Fiscal	Cr\$ 108.000,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 97.200,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 82.080,00
Bibliotecário	Cr\$ 45.000,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Encarregado do Serv. de Água e esgoto	Cr\$ 8.100,00
Auxiliar do Serv. de água e esgoto	Cr\$ 6.840,00
Encarregado do matadouro	Cr\$ 6.840,00
Encarregado do mercado	Cr\$ 6.840,00
Encarregado do cemitério	Cr\$ 6.840,00
Veterinário	Cr\$ 9.000,00
Tratorista	Cr\$ 7.560,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

Letra "A" – 26 – vinte e seis professoras leigas, aprovadas no teste de nível mental elaborado pela chefia do Serv. de Educação	Cr\$ 2.200,00
Letra "B" – 10 – dez professoras de diploma de secundário, técnico ou ainda possuidoras de certificado de frequência de curso intensivo de férias	Cr\$ 2.800,00
Letra "C" – 10 – dez professoras portadoras de certificado de regente de classe expedido por Escolas Normais Regionais do Estado	Cr\$ 3.400,00
Letra "D" – 6 – seis professoras portadoras de Diploma de Normalista expedido, exclusivamente por Escolas Normais Oficiais do Estado de Minas Gerais	Cr\$ 4.400,00

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura ficam majorados nas seguintes bases:

1 – uma – professora de Cr\$ 735,00	100%
3 – três – professoras de Cr\$ 800,00 a 2.100,00	50%
1 – uma – professora de Cr\$ 2.101,00 a 2.800,00	20%
4 – funcionários (4) Cr\$ 2.801,00 a 4.400,00	60%
1 – funcionário (1) Cr\$ 4.401,00 a 5.400,00	50%
6 – funcionários (6) de 5.401,00 a 10.700,00	30%

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de Novembro de 1961.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal